



DECRETO Nº. 190/2022

DATA: 11/05/2022

Súmula: Estabelece diretrizes para o Acompanhamento Individualizado Periódico e diretrizes para realização de atividades que visem a identificação de problemas psicológicos e sociais dos alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o ACÓRDÃO Nº 87/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR, que homologou as recomendações decorrentes de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD na área de “Educação”,

Considerando a Lei Municipal nº 1.449 de 17 de maio de 2018, que redefine metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as diretrizes para acompanhamento individualizado periódico e diretrizes para realização de atividades que visem a identificação de problemas psicológicos e sociais de alunos da rede municipal de ensino, nos termos do presente decreto.

Art. 2º. As diretrizes propostas neste instrumento levaram em conta a necessidade evidente de aprendizagem individualizada e acompanhamento psicossocial em razão da pandemia no novo Corona Vírus (COVID-19), resultando na aplicação de instrumentos de monitoramento tais quais: FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL E GUIA PARA ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL DE PROFESSORES E ALUNOS.

Art. 3º. O conteúdo constante nas fichas e guias descritas no Art. 2º deste decreto, foram elaborados pela secretária de Educação, juntamente com a direção e equipe pedagógica de todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino do município de Candói (PR).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



CAPITULO I FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

Art. 4º. A ficha de Acompanhamento Individual será dividida em: Ficha Individual do Aluno do Ensino Fundamental e Ficha Individual do Aluno da Educação Infantil.

§ 1º. A Ficha Individual do Aluno do Ensino Fundamental é de preenchimento exclusivo do professor regente de turma, que deverá fazê-lo de forma bimestral:

I - os campos de habilidades oratórias, de leitura, de escrita e outros aspectos devem ser todos preenchidos observando a rigor os critérios descritos nas fichas de acompanhamento, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação da prefeitura de Candói (PR).

§ 3º. A Ficha Individual do Aluno da Educação Infantil é de preenchimento exclusivo do professor regente que deverá fazê-lo de forma trimestral, cujo conteúdo coletado auxiliará na visualização do desenvolvimento do aluno e nos relatórios semestrais.

I - os campos de habilidades quanto a coordenação motora, exploração do espaço e outros aspectos devem ser todos preenchidos observando a rigor os critérios descritos nas fichas de acompanhamento, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação da prefeitura de Candói (PR).

Art. 5º. O acompanhamento transcrito nas fichas deverá ser arquivado nas escolas para futuras consultas e eventuais pareceres.

Art. 6º. A responsabilidade pelo controle de todas as fichas e datas para preenchimento será da direção e equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

CAPITULO II GUIA PARA ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL DE PROFESSORES E ALUNOS

Art. 7º. Todos os estabelecimentos de ensino do município de Candói (PR), deverão fazer o acompanhamento contínuo de casos como:

I - vulnerabilidade social;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



- II - violência,
- III - transtornos psicológicos ou emocionais;
- IV - dificuldades de aprendizagem;
- V- dificuldades psicológicas e sociais;
- VI - questionários sobre os sentimentos de volta às aulas.

Art. 8º. Os diagnósticos psicossociais deverão ser obtidos a partir do preenchimento dos questionários contidos na guia de acolhimento, assim como, através de ações contínuas de observações dos casos descritos no Art. 7º do referido decreto, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação da prefeitura de Candói (PR).

Art. 9º. É dever de cada estabelecimento de ensino fazer os encaminhamentos necessários a Assistência Social, Saúde e demais órgãos, quando identificado possíveis dificuldades psicossociais.

CAPITULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As Fichas de Acompanhamento e Guias de Acolhimento devidamente preenchidas, deverão ser arquivadas nas instituições de ensino, e disponibilizadas a Secretaria de Educação sempre que solicitadas, para subsidiar a implantação de novas políticas educacionais e psicossociais.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 11 de maio de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado no Do M-PR
Nº 2516
De 11 / 05 / 2022
Resp. Maria

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4605-771E-6CEA-772E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 11/05/2022 13:56:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/4605-771E-6CEA-772E>